



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 712/2017

Exposição de Motivos
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 041/2017

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 041/2017** que “**Altera o Art. 26 da Lei Municipal nº 1.558, de 25 de setembro de 2000 e dá outras providências**”.

O presente Substitutivo visa adequar o projeto original ao parecer do departamento jurídico desta augusta Casa Legislativa e do Instituto Gama – IGAM, bem como, a solicitação realizada pela Associação dos Taxistas.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 27 DE JULHO DE 2017

Altera o Art. 26 da Lei Municipal nº 1.558, de 25 de setembro de 2000 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o art. 26 da Lei Municipal nº. 1.558, de 25 de setembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. Todo veículo licenciado deverá estar dotado de caixa luminosa, com a palavra - TAXI, na forma da Resolução do CONTRAN, bem como o número correspondente ao registro na SMT.

§1º Os veículos em circulação deverão acrescentar adesivo na lateral direita e na lateral esquerda de suas portas, com o logo “Berço da Revolução Farroupilha”, no tamanho de 0,50m x 1,90m, bem como, faixa horizontal nas laterais, na cor verde com 09 cm de espessura, com o numero correspondente ao prefixo no para-lama dianteiro, na extremidade próxima ao farol do veículo, a partir da porta traseira a expressão “TAXI GUAÍBA” seguida do local do ponto do taxi e telefone, sendo este ultimo facultativo, ambos em letras na fonte *Arial Black*, com 05 cm de altura, na cor branca, conforme anexo.

§2º Os veículos adquiridos a partir de 25 de outubro de 2017 deverão possuir carroceria na cor branca, bem como os adesivos mencionados no paragrafo anterior.

§3º Os taxis deverão se adequar ao paragrafo primeiro deste artigo no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos



